

3.º

Produção de efeitos

1 — A presente portaria é aplicável às situações requeridas após o respectivo início de vigência, bem como àquelas sobre as quais ainda não tenha recaído decisão.

2 — As pensões por velhice atribuídas ao abrigo do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão, por impossibilidade de os inscritos marítimos, seus titulares, beneficiarem da possibilidade de unificação dos períodos contributivos, são objecto de revisão a requerimento dos interessados dirigido ao Instituto da Solidariedade e Segurança Social.

3 — A revisão a que alude o número anterior é reportada à data do início da pensão em curso, mas só produz efeitos a partir da data do requerimento aí referido.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 6 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 130/2001****de 27 de Fevereiro**

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, 1.º, 3.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, o seguinte:

1.º É criada a 2.ª Conservatória do Registo Predial, de 1.ª classe, no concelho de Guimarães.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	3	4

3.º O registo comercial fica anexado à 1.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães.

4.º A área de competência territorial passa a ser:

1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Guimarães:

Freguesias de Airão (Santa Maria), Airão (São João), Balasar, Barco, Briteiros (Santa Leocádia), Briteiros (Santo Estêvão), Briteiros (São Salvador), Brito, Caldelas, Donim, Fermentões, Figueiredo, Gominhães, Gondomar, Leitões, Longos, Oleiros, Pencilo, Ponte, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Ronfe, Sande (São Clemente), Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Sande (Vila Nova), Selho (São Jorge), Selho (São Lourenço), Silvares, Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), Vermil e o registo comercial de todo o concelho;

2.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães:

Freguesias de Abação, Aldão, Arosa, Atães, Azurém, Calvos, Candoso (São Martinho),

Candoso (São Tiago), Castelões, Conde, Costa, Creixomil, Gandarela, Gémeos, Gonça, Gondar, Guardizela, Guimarães (Oliveira), Guimarães (São Paio), Guimarães (São Sebastião), Infantas, Lordelo, Mascotelos, Mesão Frio, Moreira de Cónegos, Nespereira, Pinheiro, Polvoreira, Rendufe, São Torcato, Selho (São Cristóvão), Serzedelo, Serzedo, Tabuadelo, Urgeses e Vizela (São Faustino).

5.º Com a entrada em funcionamento da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães, a 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial do mesmo concelho passa a ter o seguinte quadro de pessoal:

Conservador	Conservador auxiliar	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	(a) 1	1	2	3	5

(a) A extinguir quando vagar.

6.º A data da entrada em funcionamento da nova Conservatória é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

7.º É revogada a Portaria n.º 911/91, de 4 de Setembro, no que se refere aos serviços do registo predial e comercial de Guimarães.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 12 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**Portaria n.º 131/2001****de 27 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 760-G/88, de 25 de Novembro, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Belo de Mértola, S. A., a zona de caça turística das Herdades das Hortas (processo n.º 16-DGF), situada na freguesia e município de Mértola, com uma área de 485,3375 ha, válida até 25 de Novembro de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das